



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**



Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2023

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(LICITAÇÃO)  
Ref.: **TOMADA DE PREÇO 01/2023**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00**, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, as seguintes informações:

Considerando a notificação "*Termo de Início de Ação Fiscal*" proposta pela secretaria municipal de gestão fazendária de Várzea Grande em desfavor desta consulente, onde levanta-se a possibilidade de falhas no tocante a dedução tributária referente a Emissão de Nota Fiscal, nos serviços executados por esta consulente, conforme previsão dedutiva da base de cálculo em observância à Lei Complementar nº 101/2000, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, vejamos:

*Seção V Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção*

**Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.**  
(...)

**§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa. (grifo nosso)**



CONSTRUÇÕES  
OBRAS E REFORMA

**D TRÊS INCORPORADORA**  
**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**

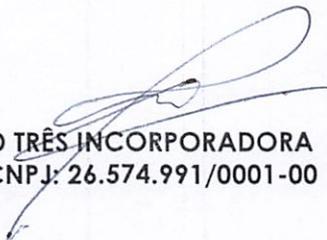


Desta feita, é de conhecimento de todas as empresas do ramo da construção civil, assim como os prestadores de serviço, que atendem a esta municipalidade, que se trata de prática comum e perfeitamente amparada pela legislação vigente.

Não diferente, os editais referentes aos procedimentos licitatórios nas modalidades Tomada de Preços e Concorrências Públicas preveem em suas planilhas de composição de custos as deduções tributárias de 60% para insumos e 40% mão de obra, facilmente verificável através simples pesquisa por amostragem no sítio institucional nos anos de 2020 proc. TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020, 2021 proc. TOMADA DE PREÇOS 17/2020, 2022 proc. TOMADA DE PREÇOS N. 10/2022, e mais recente 2023 proc. TOMADA DE PREÇOS N. 01/2023

Sendo assim, considerando os argumentos trazidos acima e os apontamentos acostados junto *Termo de Início de Ação Fiscal*, questionamentos:

1. Qual providência será adotada pela comissão de licitação e comissões técnicas, no sentido de sanear e uniformizar o entendimento junto a equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária quanto dedução da base de cálculo tributário no segmento de construção civil e prestadores de serviço referente usuários dos códigos de serviços 7.02 e 7.05, referente a Emissão de Nota Fiscal, 40/60%, consignado no BDI da planilha de composição de custos?
2. Considerando ser uma condição editalícia, por tratar-se de peça estruturante ao ato convocatório, será admitido apresentação de planilha de composição de custos divergente daquela apresentada pela administração?
3. Em caso de negativa, qual o procedimento correto nesse caso específico de acordo com a lei?
4. Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre os valores planilhados a Administração disponibilizara planilhas?

  
**D TRÊS INCORPORADORA**  
**CNPJ: 26.574.991/0001-00**